

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902/2019

Autor
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº Prontuário

1. Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.12-A da lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 902, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 12-A. A fabricação de papel moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º manterão seu caráter de exclusividade. (NR)

”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem



ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal.

A proposta alinha o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

PARLAMENTAR



ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.



CD/19232.59336-09